



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 1216/2023/DICJU

Brasília, 31 de maio de 2023.

DESTINO(S): Setor de Gestão de Pessoas da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Paraná

ASSUNTO: Procedimento para cumprimento de decisão judicial em ação coletiva. Auxílio-Transporte. Descontos de 6% sobre os dias efetivamente trabalhados.

1. Em atenção ao Ofício nº 03716/2023/CORESEDOC/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº [48371077](#)), da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, que trata da situação fática discutida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 1036650-77.2022.4.01.3400, impetrado pelo Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Paraná - SINPRF/PR em face de ato atribuído ao Diretor de Gestão de Pessoas de Polícia Rodoviária Federal, informamos e solicitamos o que se segue.

2. Inicialmente, o Sindicato autor ingressou em juízo com os seguintes pedidos (SEI nº [42170643](#)):

*"a) A concessão da liminar – inaldita altera pars - para **efeitos suspensivos do ato coator** promovido pela administração contra sindicalizados do Impetrante que foram prejudicados (beneficiários da ação nº 2001.70.00.012472-8, que concedeu auxílio transporte com desconto de 6%), com a expedição de ofício para autoridade coatora **suspender o novo parâmetro de cálculo do auxílio-transporte**, determinando-se que seja utilizado, para fins de desconto de 6% o parâmetro então adotado pela 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, que computa os **dias efetivamente trabalhados pelos servidores** que laboram em regime de escala;*

(...)

*f) Ao final, seja **concedida definitivamente a segurança** e ratificada a liminar deferida assegurando-se o direito líquido e certo dos impetrantes de não serem submetidos ao parâmetro de cálculo para fins de auxílio transporte apresentado pela administração que desconsidera os servidores que trabalham no regime de escala. Deve ser aplicada a fórmula para percepção do auxílio transporte face aos **dias efetivamente trabalhados.**" (grifos no original)*

3. Ao analisar a demanda, o Juízo da causa proferiu Sentença (SEI nº [47371428](#)), a qual foi retificada (SEI nº [48371094](#)), concedendo a segurança pleiteada. Confira-se:

"3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, de maneira que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação:

Ante o exposto, **CONCEDO** a segurança para assegurar aos substituídos do sindicato-impetrante que laboram em regime de escala de trabalho de 24x72 horas, ou qualquer outra escala que lhes seja aplicada, o direito de que seja utilizado, para fins de desconto de 6% o parâmetro do cômputo dos dias efetivamente trabalhados pelos servidores que laboram em regime de escala." (grifos no original)

4. Por sua vez, a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região emitiu o Parecer de Força Executória nº 00218/2023/CORESENGIN/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº [48371507](#)), atestando a eficácia e exequibilidade plenas da decisão. Senão, vejamos:

*"Portanto, tem-se que **a decisão possui força executória cogente, devendo a Administração dar-lhe imediato cumprimento, nos estritos termos em que proferida**, em respeito ao art. 77, IV, CPC, que prevê como dever das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo "cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação". (grifos nossos)*

5. Nessa senda, objetivando o esmerado cumprimento da determinação judicial, evitando-se possíveis alegações de descumprimento em juízo ou futura reposição ao erário de valores indevidamente pagos, bem como considerando que cabe ao Órgão de Representação Judicial da União efetuar manifestação sobre a exequibilidade da decisão judicial e seus limites objetivos e subjetivos, competindo à Consultoria Jurídica, caso reste alguma dúvida, orientar as autoridades assessoradas a respeito do exato cumprimento do decidido (art. 6º, *caput*, da Portaria AGU nº 1.547/2008), foi expedido o Ofício nº 903/2023/DICJU/CAPP/CGAP/DGP (SEI nº [48390565](#)), Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, solicitando os seguintes esclarecimentos:

"a) Quais são os substituídos do Sindicato autor na presente ação?"

*b) Os efeitos da sentença em comento (SEI nº [47371428](#)) também deve incidir sobre o cálculo do auxílio dos **servidores beneficiários de ações individuais** e que também são substituídos do Sindicato Autor?"*

6. Diante disso, informamos que a ação foi cadastrada no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas (SEI nº [48383267](#)), tendo como primeiro beneficiários o servidor ALESSANDRO RAIN SCHMIDT, CPF nº 046.852.219-07.

7. Assim, para fins de implementação dos efeitos financeiros da presente decisão judicial aos servidores que já são beneficiários do MSC nº 2001.70.00.012472-8 (SINPRF/PR), **que laboram em regime de escala de trabalho de 24x72 horas, ou qualquer outra escala que lhes seja aplicada**, e que sofrem o desconto sobre os 22 dias, solicitamos que essa Superintendência cadastre os referidos servidores no Sigepe, incluindo o objeto e dados do objeto (item 12.), bem como elabore planilha de disponibilidade orçamentária calculada com base na vantagem pecuniária auferida em decorrência da **diferença** entre o desconto dos 6% sobre os dias efetivamente trabalhados e o desconto dos 6% sobre os 22 dias decorrente do MSC nº 2001.70.00.012472-8, devendo constar ao final da referida planilha o texto abaixo:

"Solicito Declaração de Disponibilidade Orçamentária para o exercício de 2023 no valor Mensal R\$ XX,xx e Anual R\$ XX,xx."

8. Em seguida, a referida planilha deve ser incluída na aba arquivos da presente ação, a qual, em seguida, deve ser encaminhado para autorização para fins de confirmação no Módulo Sigepe.

9. Além disso, observamos que, até que advenha resposta ao Ofício nº 903/2023/DICJU/CAPP/CGAP/DGP (SEI nº [48390565](#)), somente devem ser cadastrados no Sigepe os servidores LOTADOS nessa Superintendência, que não sejam beneficiários de ação individual, e que atendem as condições do item 7. deste expediente.

10. Asseveramos que cada Superintendência conta com servidores habilitados no Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe), Módulo de Ações Judiciais, com a finalidade de desempenhar o papel de cadastro dos beneficiários constante nas planilhas acostadas no presente processo, bem como incluir os valores, conforme dispõe o Memorando nº 77/2017/DIAJU/CGRH (SEI nº [4684334](#)).

11. Nesse sentido, [segue link da ferramenta Wiki-PRF \(Categoria: Módulo de Ações Judiciais do Sigepe\)](#), o qual contém informações e orientações acerca dos procedimentos necessários, quais sejam: Incluir dados para cumprimento (assumir ação judicial, incluir objeto, incluir dados do objeto); e encaminhar para autorização.

12. Assim, segue como exemplo orientações para "incluir objeto" e "incluir dados do objeto", sendo essas informações específicas para "auxílio-transporte":

- **GRUPO DO OBJETO:** AUXÍLIOS
- **OBJETO:** AUXILIO TRANSPORTE
- **DADOS DO OBJETO:**

A imagem mostra a interface de usuário do Sigepe para a inclusão de dados de auxílio-transporte. O título da janela é "OBJETO AUXÍLIO TRANSPORTE (RENDIMENTO)".

Rubricas Judiciais

Prazo: Ininterrupto Definido. Parcelas Implantadas: 0.

Assunto de Cálculo Parametrizado *: 21 REAJUSTA VALORES INFORMADOS

Valor: 100,00. Fração: / . Percentual: .

Sistemática / Nível Salarial (?): / . Pontuação/Minuto: . Símbolo Cálculo Pensão: .

Rubricas de Incidência Para Cálculo Automático

Incluir

Memória de Cálculo *: Auxílio transporte a ser creditado mensalmente ao servidor (seq. 0) conforme requerimento sei nº xxxx e planilha do custo previsto relativo ao auxílio transporte (sei xxxx).

327 restantes.

Há pagamento de retroativos *

13. Destacamos que, após a inclusão dos dados para cumprimento, a ação deverá ser encaminhada para autorização com **5 (cinco) dias úteis de antecedência** ao fechamento da folha de pagamento, sob o risco da não confirmação da ação pelo Órgão Confirmador (ME), conforme Memorando nº 1552/2018/COAT (SEI nº [12784340](#)).

14. Sustentamos que, caso haja mudança substancial do auxílio-transporte creditado mensalmente ao servidor, a Unidade Pagadora deverá solicitar o cancelamento da confirmação da ação **no início da abertura da folha**, aguardar o retorno da ação à Upag, fazer os lançamentos, bem como remeter os autos para autorização por meio do Sigepe, nos termos do item anterior.
15. Assinalamos que eventuais débitos (acertos financeiros) poderão ser realizados por meio do Siape, na mesma rubrica de pagamento do auxílio-transporte judicial.
16. Por outro lado, insta salientar que em virtude da decisão judicial não ter afastado o desconto de 6% (seis por cento), o qual deve incidir somente sobre os dias efetivamente trabalhados, o desconto poderá ser superior aos valores devidos em decorrência do cumprimento da decisão judicial. Nesta hipótese, essa Superintendência deverá clicar no campo "não se aplica" ao servidor, até que haja valor a ser pago.
17. Esclarecemos que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Dicju, por meio dos telefones (61) 2025-6747.
18. Por fim, vindicamos que essa Superintendência acompanhe a ação no Sigepe até a implementação do auxílio na ficha financeira dos servidores, devendo incluir o comprovante neste processo e encaminhá-lo a esta Divisão, a fim de que prestemos as informações de cumprimento aos órgãos demandantes.

TARCÍSIO SALES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Contencioso Judicial de Pessoal

De acordo, encaminhe-se à Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Paraná para conhecimento e providências de cumprimento.

WILLIAM ANDREY DIAS

Coordenador-Geral de Administração de Pessoal

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM ANDREY DIAS, Coordenador(a)-Geral de Administração de Pessoal**, em 31/05/2023, às 14:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO SALES DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Contencioso Judicial de Pessoal**, em 31/05/2023, às 14:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **48755332** e o código CRC **30101777**.



Processo nº 08650.057509/2022-03



SEI nº 48755332